

PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021

EMPRESA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

**SINDICATO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN**



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, representando a categoria profissional, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Centro, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.026.213/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXXXXX e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, situada à Rua Mermoz, 150, Baldo, também em Natal/RN, neste ato representado pelo Gerente de Recursos Humanos, XXXXXXXXXX, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com vigência de 01 (um) ano e concordam em pactuar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da COSERN durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO (UNIFICADA – CLÁUSULA 1ª)

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRÊMIO APOSENTADORIA – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (UNIFICADA – CLÁUSULA 20ª)

Em face do previsto na alínea “IV”, do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da COSERN, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo, entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em face dessa condição, a COSERN garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da COSERN, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte no mínimo 12 anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço;

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 dias após a data do desligamento;

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro será pago proporcionalmente aos anos efetivamente trabalhados;

Parágrafo Quarto: Excluem-se do direito estipulado nesta cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordo anteriores, já regularmente depositado em caderneta de poupança;

Parágrafo Quinto: Excluem-se do direito estipulado de que se trata esta cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária,



**PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN
E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO – ACT 2020/2021**



auditação, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa;

Parágrafo Sexto: Farão jus a este benefício todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo primeiro: O horário de trabalho será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os empregados não contemplados no horário flexível/banco de horas;

Parágrafo segundo: Visando regulamentar os procedimentos da Escala de Revezamento dos Eletricistas do Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), e dos empregados que laboram em escala no COI, bem como definir os procedimentos complementares, visando conciliar o atendimento dos serviços públicos de energia elétrica e as questões trabalhistas e de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho. As partes concordam que a Cosern prorrogue a Jornada de Trabalho dos turnos de revezamento de 06 (seis) horas por turno e 36 (trinta e seis) horas semanais, com acréscimo da 7ª e 8ª hora, para turnos 8 (oito) horas por turno e 40 (quarenta) horas semanais, em turnos de revezamentos ininterruptos e interruptos, para os eletricistas do Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's). Para os empregados que trabalham no COI o revezamento será de 6X2 com turnos de 6 horas e 36 horas semanais;

Parágrafo terceiro: São abrangidos por esta regulamentação todos os empregados da Cosern, denominados eletricistas, que laboram no Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), lotados nas UTD's, e os empregados que laboram em escala no COI, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial;

Parágrafo quarto: Os modelos de turnos serão fixados através das premissas básicas definidas neste instrumento, e os modelos de escalas decorrentes;

Parágrafo quinto: As escalas definidas nesta cláusula não podem ser modificadas ou substituídas, por hipótese alguma, e os empregados que laboram em turnos de 08 (oito) horas não poderão laborar em turnos de 06 (seis) horas e vice-versa, sem a prévia assinatura de um novo Instrumento com o SINTERN. Caso seja assinado um novo Acordo para os empregados contemplados com o presente Acordo Coletivo retornarem a laborar em turnos de 06:00 horas, não acarretará qualquer redução salarial;

Parágrafo sexto: No regime de trabalho em turnos ininterruptos, as escalas deverão abranger a realização de atividades de trabalho por 24 horas diárias, sem qualquer interrupção, enquanto, que em turnos interruptos deverão abranger apenas 18 (dezoito) horas diárias, nos seguintes períodos: 06:00 às 14:00 horas; de 07:00 às 15:00 horas: 08:00 às 16:00 horas; 14:00 às 22:00 horas; 15:00 às 23:00 horas; 16:00 às 24:00 horas;

Parágrafo sétimo: As escalas de revezamento, para os regimes de trabalho ininterrupto e interrupto, devem ser contínuas ao longo do mês/ano, isto é, devem cobrir todos os dias, sem exceção, do mês/ano de trabalho;

Parágrafo oitavo: Cada empregado deve revezar em todos os horários de cobertura de sua respectiva escala;

Parágrafo nono: Quando o trabalho for realizado em dupla, a Cosern não escalará a mesma dupla por período maior que 60 (sessenta) dias, visando melhorar as condições de segurança e possibilitar uma melhor interação e integração entre os empregados;

Parágrafo décimo: Todos os empregados que exerçam a função de eletricitistas de Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), independentemente da localidade, com trabalho em jornada ininterrupta ou interrompida, deverão prestar serviços em turnos de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7^a (sétima) e 8^a (oitava) hora, que serão compensadas com o aumento das folgas entre uma jornada e outra. As horas que não forem compensadas serão remuneradas como extras com o percentual de 100% (cem por cento);

Parágrafo décimo primeiro: A Cosern elaborará as escalas de revezamento ininterruptas ou interrompidas para o período de um ano, com início em janeiro e término em dezembro, definindo o mês de férias, os dias de serviços e respectivos turnos e entregará a cada eletricista até o dia 30 de novembro do ano anterior, para que os empregados possam programar melhor a vida funcional e particular;

Parágrafo décimo segundo: Para os eletricitistas que laboram em turnos ininterruptos e interrompidos a escala será 6X8X3 (seis dias consecutivos de trabalho, com turnos de 8 horas, e 3 dias consecutivos de folga), sendo os serviços realizados no período de 24 (vinte e quatro) horas ou apenas 18 (dezoito) horas do dia, respectivamente;

Parágrafo décimo terceiro: Os empregados que trabalham em escala de revezamento de turnos ininterruptos ou interrompidos quando o dia de trabalho for feriado as horas laboradas deverão ser pagas como extras e com 100% (cem por cento) de acréscimo;

Parágrafo décimo quarto: Fica estabelecido que o revezamento é para todos os empregados que trabalham no regime de escala, de maneira que cada empregado deverá trabalhar em todos os turnos estabelecidos na escala, ficando expressamente proibido que o empregado trabalhe em apenas um único turno da escala;

Parágrafo décimo quinto: O empregado, que trabalhar em regime de revezamento, que em um ano for escalado para trabalhar no período de carnaval, semana santa, nos dias de Natal e Ano Novo, a escala do ano seguinte deve contemplar o empregado com folgas nestas datas;

Parágrafo décimo sexto: As escalas definidas neste Acordo Coletivo não podem ser modificadas ou substituídas, por hipótese alguma, e os empregados que laboram em turnos de 08 (oito) horas não poderão laborar em turnos de 06 (seis) horas e vice-versa, sem a prévia assinatura de um novo Acordo com o SINTERN;

Parágrafo décimo sétimo: O trabalho em turnos de revezamento será desempenhado nas escalas: 6X8X3 – para os turnos ininterruptos e interrompidos a escala será 08 (oito) horas e folga 03 (três) dias consecutivos e 6X6X2 – no caso de turnos ininterruptos do COI, o empregado trabalha 06 (seis) dias consecutivos em turnos de 06 (seis) horas e folga 02 (dois) dias consecutivos;

Parágrafo décimo oitavo: O intervalo intrajornada para a escala 6X8X3 será de 01 (uma) hora e para escala 6X6X2 será de 15 minutos, os mencionados intervalos estão inclusos na jornada de trabalho e deverá ser concedido obrigatoriamente nos seguintes períodos:

a) Para os eletricitistas que laboram em escalas 6X8X3 o intervalo Intrajornada deverá obrigatoriamente ser concedido nos seguintes horários:

No turno das 06 às 14 horas: o intervalo será concedido entre às 10 e 11 horas;
No turno das 07 às 15 horas: o intervalo será concedido entre às 11 e 12 horas;
No turno das 08 às 16 horas: o intervalo será concedido entre às 12 e 13 horas;
No turno das 14 às 22 horas: o intervalo será concedido entre às 18 e 19 horas;
No turno das 15 às 23 horas: o intervalo será concedido entre às 19 e 20 horas;
No turno das 16 às 24 horas: o intervalo será concedido entre às 20 e 21 horas;
No turno das 22 às 06 horas: o intervalo será concedido entre às 02 e 03 horas;
No turno das 23 às 07 horas: o intervalo será concedido entre às 03 e 04 horas;
No turno das 24 às 08 horas: o intervalo será concedido entre às 04 e 05 horas;

b) Para os empregados do COI que laboram na escala 6X6X2 o intervalo deverá ser concedido entre a terceira e quarta hora de trabalho;

Parágrafo décimo nono: Caso não seja concedido o intervalo intrajornada será paga uma hora extra com adicional de 100% (cento por cento);

Parágrafo vigésimo: Os eletricitistas que laboram em regime de revezamento, por não ser possível sempre regressar a sede da Empresa, no seu município, ficarão dispensados da marcação de ponto no horário de repouso ou alimentação, porém deverá a Cosern obedecer aos intervalos pré-estabelecidos no parágrafo décimo nono desta cláusula;

Parágrafo vigésimo primeiro: Quando não for possível o cumprimento do intervalo previsto no parágrafo décimo nono, em função da demanda de trabalho, notadamente por serviços de emergência e/ou inadiáveis, o coordenador da equipe ou seu superior deverá viabilizar meios para que a refeição seja levada até o local de trabalho, preservando assim a saúde, segurança e meio ambiente do trabalhador;

Parágrafo vigésimo segundo: Para os empregados que laboram nas escalas 6X8X3 e 6X6X2, independente do cargo, quando do cálculo para definir o salário hora o divisor a ser aplicado deverá ser 180;

Parágrafo vigésimo terceiro: O intervalo mínimo de descanso entre o término de uma jornada diária e o início da subsequente deve ser de 11 (onze) horas consecutivas. Esse limite deve ser observado, também, entre o fim da jornada, no último dia de trabalho, e o correspondente intervalo de descanso remunerado (folga), totalizando no mínimo 104 e 84 horas contínuas de descanso, para as escalas de 6X8X3 e 6X6X2 respectivamente;

Parágrafo vigésimo quarto: São considerados dias de descanso semanal, para os empregados que trabalham em regime de revezamento: Folgas previstas nas escalas de revezamento e os feriados;

Parágrafo vigésimo quinto: A todo empregado que trabalhe em escala, será garantido pelo menos uma folga por mês, coincidente com o domingo;

Parágrafo vigésimo sexto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento em turnos ininterruptos ou interruptos, caso realize serviços extraordinários após a jornada de trabalho deverá ser fornecido um lanche quando do término da jornada e a partir da 4ª (quarta) hora o empregado fará jus a uma refeição;

Parágrafo vigésimo sétimo: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento em turnos ininterruptos ou interruptos, caso ocorra execução de serviço em dobra de turno ou folga, será fornecido 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição. Nessa hipótese o lanche será concedido no início da dobra de turno. E no caso de serviço extraordinário em dia de folga será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição;

Parágrafo vigésimo oitavo: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos 01 (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (uma) refeição;

Parágrafo vigésimo nono: O valor do lanche e refeição, estipulado nos parágrafos anteriores, serão, respectivamente, 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição;

Parágrafo trigésimo: O lanche e a refeição estabelecidos nos parágrafos anteriores são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado;

Parágrafo trigésimo primeiro: No mês de implantação da escala em turnos com acréscimos da 7ª e 8ª horas, os eletricitas que recebem horas extras habituais serão indenizados pela supressão das referidas horas de acordo com a súmula 291 do TST com valores individuais a serem apurados pela empresa e apresentados aos empregados e ao SINTERN para verificação e comprovação dos valores e das fórmulas aplicadas;

Parágrafo trigésimo segundo: Os empregados que trabalham no Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), em escala de revezamento de 6X8X3, em turnos de 08 (oito) horas deverão trabalhar 168 horas por mês, as horas que ultrapassar este valor deverão ser pagas como extras;

Parágrafo trigésimo terceiro: Em face do aumento da carga horária dos eletricitas da Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), a Cosern concederá uma compensação salarial de 19,05% (dezenove vírgula zero cinco por cento) no salário básico de cada eletricitista, a partir de 01 de outubro de 2020;

Parágrafo trigésimo quarto: A compensação do que trata o caput acima, contemplará todos os empregados da Cosern, denominados eletricitas, que laboram no Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's), independente da atividade, da localidade e do horário que trabalham, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial;

Parágrafo trigésimo quinto: A Cosern continuará pagando aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos e interruptos de revezamento o adicional de periculosidade, o adicional noturno, adicional de penosidade e a hora repouso quando os empregados estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela Empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da Cláusula 46 do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 ou ainda, quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho;

Parágrafo trigésimo sexto: Na entrada e saída de cada turno será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os eletricitas do Plantão Cosern, atendimento de emergência ou urgência em tensão até 13,8 kV (Plantão e PA's);

Parágrafo trigésimo sétimo: A partir de 01 de outubro 2020 a escala do COI será ininterrupta com revezamento de 6X6X2, o empregado trabalha 6 (seis) dias consecutivos em turnos de 06 (seis) horas e 144 mensais, e folga 02 dias consecutivos;

Parágrafo trigésimo oitavo: As escalas definidas no presente Acordo Coletivo para os empregados do COI não podem ser modificadas, por hipótese alguma, sem a prévia negociação e a assinatura de Acordo com o SINTERN;

Parágrafo trigésimo nono: Os empregados que trabalham no COI em escala de revezamento de 6X6X2, em turnos de 06 (seis) horas deverão trabalhar 144 horas por mês, as horas que ultrapassar este valor deverão ser pagas como extras;



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021



Parágrafo quadragésimo: Os empregados que trabalham no COI em escala de revezamento de 6X6X2, em turnos de 06 (seis) horas quando o dia de trabalho for feriado as horas laboradas deverão ser pagas como extras e com 100% (cem por cento) de acréscimo;

Parágrafo quadragésimo primeiro: A Cosern pagará aos empregados que trabalham no COI – Centro de Operação Integrada em regime de escala de revezamento e nas funções de Controlador, Coordenador e Front, a partir de 01 de outubro de 2020, uma gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração percebida;

Parágrafo quadragésimo segundo: A Cosern pagará para os Controladores do COI – Centro de Operação Integrada que exercem o Cargo de Front o salário básico correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário básico do cargo de Analista de Serviços Elétricos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL (UNIFICADA – CLÁUSULA 2ª)

A COSERN reajustará todos os níveis salariais da tabela de salários dos seus empregados, praticados em 30 de setembro de 2020. O reajuste mencionado será devido a partir de 01 de outubro de 2020 e será composto de:

Parágrafo primeiro: Reposição de 100% (cem por cento) da inflação apurada pelo INPC no período compreendido entre 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020;

Parágrafo segundo: Ganho real de 3% (três por cento);

Parágrafo terceiro: Os percentuais acima mencionados serão aplicados cumulativamente, ou seja, o reajuste será o resultado do produto dos três índices.

CLÁUSULA SEXTA - REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL

As vantagens e ganhos de caráter pessoal (Adicional Tempo Serviço, Gratificação de Função e VNI FGC Acordo) reunidas pela COSERN a partir de 1º de dezembro de 2016, foram incorporadas à remuneração do empregado com o título de “Outros Rendimentos”, não podendo ser suprimidas e serão devidas enquanto perdurar vínculo de emprego com a COSERN;

Parágrafo primeiro: Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor da rubrica “Outros Rendimentos”;

Parágrafo segundo: Na hipótese de o empregado fazer jus a eventual pagamento ou indenização, cuja liquidação adote como parâmetro o valor do Adicional Tempo Serviço, ficará salvaguardado a indicação do respectivo valor pela COSERN, considerando esta a data do respectivo evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A COSERN efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no primeiro dia útil que o anteceder;

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra erro no contracheque do empregado e que resulte pagamento a menor do salário, a COSERN restituirá, até o 5º dia útil, após o pagamento, o valor descontado indevidamente do empregado;

Parágrafo Segundo: A COSERN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da

remuneração do empregado contemplando as verbas fixas mensais, no mês de janeiro de 2020;

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias;

Parágrafo Quarto: O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA E PENOSIDADE

A COSERN concederá o pagamento mensal do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração aos empregados do Centro de Operação Integrado e do Plantão de Luz que trabalham em regime de revezamento de forma ininterrupta e aos Eletricistas e Eletrotécnicos lotados nos Postos Avançados de Serviços - PA's em jornada de trabalho interrupta;

Parágrafo único: O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços do Plantão, COI e Postos Avançados - PA's.

CLÁUSULA NONA - AFASTAMENTO REMUNERADO

A COSERN cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e ampliará com a concessão do dia do aniversário do empregado, ou seja, quando o dia do aniversário do empregado coincidir com dia útil a COSERN concederá ao mesmo, licença remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A COSERN se compromete a custear 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do Plano de Saúde dos seus empregados e dependentes;

Parágrafo primeiro: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela abaixo, sendo o valor da remuneração reajustado com o mesmo percentual aplicado na Cláusula Quinta:

QUADRO PARTICIPAÇÃO PLANO DE SAÚDE							
Remuneração	% Part.	COSERN		Empregado		Total	
		Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.
até R\$ 2.954,80	99,00%	R\$ 276,88	R\$ 216,54	R\$ 2,80	R\$ 2,19	R\$ 279,68	R\$ 218,73
de R\$ 2.954,81 a R\$ 4.643,27	97,00%	R\$ 271,29	R\$ 212,17	R\$ 8,39	R\$ 6,56	R\$ 279,68	R\$ 218,73
Acima de R\$ 4.643,28	91,00%	R\$ 254,51	R\$ 199,04	R\$ 25,17	R\$ 19,69	R\$ 279,68	R\$ 218,73

Parágrafo segundo: Fica assegurado a constituição de uma Comissão Paritária com representantes do SINTERN e COSERN que conduzirá os processos de renovação e alterações do Plano de Saúde e terá acesso aos relatórios elaborados pela Operadora visando o acompanhamento da gestão, do desempenho e da avaliação do Plano de Saúde;

Parágrafo terceiro: O Plano de Saúde, administrado pela COSERN, terá contrato único para os empregados e para o PADE, aposentados e ex-empregados, conforme prever a Lei Nº 9656 de 03 de junho de 1998, garantindo a todos e aos seus dependentes os direitos e benefícios concedidos aos empregados e dependentes,

ainda que a forma de pagamentos das mensalidades seja distinta, com o objetivo de garantir direitos a todos e permitir a apuração da sinistralidade em conjunto;

Parágrafo quarto: Fica assegurado que qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde deverá ser discutida com a Comissão Paritária e em seguida com o SINTERN, assegurando ainda aos membros da Comissão todas informações inerentes ao Plano de Saúde e fornecendo os resultados de sinistralidade até o dia 15 (quinze) de cada mês;

Parágrafo quinto: A COSERN se compromete a custear, mensalmente, a diferença para manter o Plano de Saúde dos empregados que se aposentarem por invalidez, e não atendam a condição de 10 (dez) anos como Beneficiário de Plano de Saúde Empresarial para que mantenham as mesmas condições dos demais aposentados.

Parágrafo sexto: A COSERN manterá o contrato do PADE (aposentados e ex-empregados), conforme prever a Lei 9656 de 03 de junho de 1998, garantindo aos aposentados e ex-empregados os mesmos direitos e benefícios concedidos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A COSERN se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, e dependentes, compreendidos nessa assistência, além dos serviços previstos no anexo I, os serviços ortodônticos corretivos, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa de porcelana, implante e o tratamento especializado;

Parágrafo primeiro: A COSERN se compromete, a partir de 1º de outubro de 2020, a custear 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Plano de Saúde Odontológico dos seus empregados e dependentes;

Parágrafo segundo: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela abaixo;

QUADRO PARTICIPAÇÃO PLANO DE SAÚDE							
Remuneração	% Part.	COSERN		Empregado		Total	
		Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.
até R\$ 2.954,80	99,00%	R\$ 276,88	R\$ 216,54	R\$ 2,80	R\$ 2,19	R\$ 279,68	R\$ 218,73
de R\$ 2.954,81 a R\$ 4.643,27	97,00%	R\$ 271,29	R\$ 212,17	R\$ 8,39	R\$ 6,56	R\$ 279,68	R\$ 218,73
Acima de R\$ 4.643,28	91,00%	R\$ 254,51	R\$ 199,04	R\$ 25,17	R\$ 19,69	R\$ 279,68	R\$ 218,73

Parágrafo terceiro: Fica assegurado a constituição de uma Comissão Paritária com representantes do SINTERN e COSERN que conduzirá os processos de renovação e alterações do Plano Odontológico e terá acesso aos relatórios elaborados pela Operadora visando o acompanhamento da gestão, do desempenho e da avaliação do Plano Odontológico;

Parágrafo quarto: O Plano Odontológico terá contrato único para os empregados e para o PADE, aposentados e ex-empregados, conforme prever a Lei 9656 Nº de 03 de junho de 1998, garantindo a todos e aos seus aos mesmos e dependentes os direitos e benefícios concedidos aos empregados e dependentes, ainda que a forma de contribuição seja distinta, com o objetivo de garantir direitos a todos e aos dependentes e de permitir a apuração da sinistralidade em conjunto;

Parágrafo quinto: Fica assegurado que qualquer alteração nas condições atuais do Plano Odontológico deverá ser discutida com a Comissão Paritária e em seguida com o SINTERN, assegurando ainda aos membros da Comissão todas informações inerentes

ao Plano Odontológico e fornecendo os resultados de sinistralidade até o dia 15 (quinze) de cada mês;

Parágrafo sexto: A COSERN se compromete a custear, mensalmente, a diferença para manter o Plano Odontológico dos empregados que se aposentarem por invalidez, e não atendam a condição de 10 (dez) anos como Beneficiário de Plano Odontológico Empresarial para que mantenham mesmas condições dos demais aposentados.

Parágrafo sétimo: A COSERN garantirá o contrato do PADE (aposentados e ex-empregados), conforme prever a Lei 9656 de 03 de junho de 1998, garantindo aos aposentados e ex-empregados os mesmos direitos e benefícios concedidos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE ÓCULOS DE GRAU E REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A COSERN concederá aos seus empregados e dependentes adiantamento para compra de óculos de grau e reembolso de medicamentos;

Parágrafo primeiro: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula não ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado e serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo segundo: A Cosern reembolsará seus empregados das despesas com medicamentos, desde que apresentada receita médica e respectiva nota fiscal de aquisição dos medicamentos, até o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA/VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA (UNIFICADA – CLÁUSULA 4ª)

A COSERN fornecerá mensalmente aos seus empregados 12 (doze) talões com 25 (vinte e cinco) vales alimentação/refeição mensais. A partir de 1 de outubro de 2020 o valor facial será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) acrescido do percentual que for aplicado no reajuste salarial**, utilizáveis em redes credenciadas, sendo a contribuição do empregado, mensalmente, de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, durante a vigência do acordo coletivo, incluindo-se os meses de férias.

Parágrafo primeiro: Fica garantida a distribuição dos vales alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de qualquer doença estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, inclusive as empregadas em licença maternidade ou na sua prorrogação e aos empregados em licença paternidade ou na sua prorrogação, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados;

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar pelo recebimento do vale, por uma das seguintes formas: A) 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; B) 100% em vale refeição ou C) 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá ocorrer no mês de janeiro de 2021, vigorando a partir de fevereiro de 2021;

Parágrafo terceiro: A COSERN se compromete a fornecer mensalmente aos seus empregados uma cesta básica no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** acrescido do percentual que for aplicado no reajuste salarial, através cartão magnético.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALMOÇO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da empresa quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado em horário de intervalo do almoço e superior a 01(uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo: Quando as atividades do empregado ocorrerem externamente ao local de trabalho, a refeição aqui mencionada será devida a partir das 12 horas ou 18 horas, ou seja, no final do primeiro ou do segundo expediente respectivamente. Esse valor não será cumulativo com o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho do segundo expediente, 01 (um) lanche será fornecido quando o trabalho for realizado após a 1ª hora. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a 01 (uma) refeição.

Parágrafo quarto: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso ocorra execução de serviço em fim de semana, feriado, dias compensados, e sua realização supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora. A partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição. Havendo continuidade do empregado na atividade extraordinária, o mesmo, terá direito as mesmas condições acima especificadas a partir da 9ª (nona) hora.

Parágrafo quinto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho e superior a 01 (uma) hora, 1 (um) lanche será fornecido. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a 01 (uma) refeição.

Parágrafo sexto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso ocorra execução de serviço em dobra de turno e folga, será fornecido 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição. Nessa hipótese o lanche será concedido no início da dobra de turno. E no caso de serviço extraordinário em dia de folga será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição;

Parágrafo sétimo: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos 01 (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (um) lanche.

Parágrafo oitavo: O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição.

Parágrafo nono: O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado.

Parágrafo décimo: O empregado do Plantão e Postos Avançados – PA's que trabalha em regime de revezamento em turno ininterrupto ou interrompido fará jus ao valor de uma refeição, a cada turno trabalhado.

Parágrafo décimo primeiro: A COSERN através do registro de ponto (entrada e saída) de seus empregados, apurará e efetuará o pagamento de lanches e refeições a que o empregado tenha direito por laborar fora do horário de expediente, não havendo a necessidade do mesmo efetuar esses apontamentos no sistema SAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL – AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÃE GUARDIÃ (UNIFICADA – CLÁUSULA 15ª)

A COSERN, reajustará os valores dos benefícios da creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo para **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta**

reais), para cada benefício. Para os benefícios creche, mãe guardiã e auxílio creche será pago o valor dispendido caso seja maior que o valor acima estipulado.

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor estabelecido para qualquer dos benefícios citados, será efetuado no contracheque do empregado beneficiário, devendo haver a devida comprovação, referente à permanência contínua do filho do empregado, na creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo.

Parágrafo segundo: A comprovação do pagamento mencionado no parágrafo anterior será feita mediante apresentação pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento. Quando optar pelo benefício mãe guardiã, para que faça jus ao ressarcimento, deverá tão somente apresentar comprovante de pagamento;

Parágrafo terceiro: Os benefícios deverão se suceder da creche ao ensino fundamental completo e atenderá aos filhos de empregados até a idade limite de 16 anos, inclusive. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo;

Parágrafo quarto: Para cada empregado, casal ou união estável de empregados, serão concedidos os benefícios a um dos empregados. Entretanto, admite-se a concessão de outro benefício, ao empregado que comprovar ter outro filho fora dos casos acima;

Parágrafo quinto: A COSERN pagará os benefícios previstos nesta cláusula para todos os seus empregados que tiverem filhos na idade prevista para a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE E INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL DO EMPREGADO

A COSERN garantirá ao empregado na vigência desse acordo, por meio de apólice de seguro de vida em grupo, cobertura por morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente do trabalho e invalidez funcional ou laborativa permanente total por doença. O valor do prêmio contratado na apólice, para morte natural ou invalidez, deve ser de 24 (vinte e quatro) remunerações do empregado com o mínimo de **R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais)** e o máximo será de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de invalidez permanente total do empregado reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente de trabalho, será devida uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses, valor este que deve ser estipulado na apólice. Se o acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge, seus filhos ou dependentes no valor correspondente a 48 (quarenta e oito) vezes a remuneração na data do sinistro. O valor mínimo da indenização será de **R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais)** e o máximo será de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**. Caso haja reajuste salarial da data do sinistro até a data do pagamento, o valor do prêmio terá como base o valor da remuneração reajustada;

Parágrafo segundo: A morte do empregado ensejará ao cônjuge, filhos ou dependentes o pagamento de indenização equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio estipulado na apólice. No caso de ocorrer a morte do cônjuge do empregado, essa indenização será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio estipulado na apólice;

Parágrafo terceiro: Caso o acidentado sofra redução da capacidade laborativa reconhecida pelo INSS, motivada pelo acidente do trabalho será paga uma indenização

proporcionalmente ao valor estipulado na apólice. Caso o valor seja inferior ao percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput ou 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido por invalidez permanente, o que for maior, a COSERN pagará a diferença. Caso haja a negativa do prêmio estipulado na apólice de seguro, a COSERN garantirá o pagamento em no máximo 60 (sessenta) dias contados de sua negativa. Esse valor será quitado diretamente pela COSERN, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento;

Parágrafo quarto: Na ocorrência do empregado sofrer invalidez funcional ou laborativa total e permanente por doença, reconhecida pelo INSS, será pago uma indenização no valor estipulado na apólice;

Parágrafo quinto: O auxílio-funeral será concedido ao empregado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** que deve ser estipulado na apólice. Caso a seguradora não quite o valor aqui estipulado, a COSERN pagará a diferença, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento;

Parágrafo sexto: O auxílio-funeral será concedido ao aposentado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** que será pago pela COSERN em moeda corrente. Para tanto, deverá ser apresentada a certidão de óbito, comprovação da dependência ou parentesco, bem como a nota fiscal do serviço contratado, devendo a COSERN realizar o pagamento, independentemente, do valor constante na referida nota fiscal;

Parágrafo sétimo: A COSERN entregará a cada empregado uma cópia da apólice do seguro ora estipulado, até o dia 31 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio acidente regulamentar, pagar-lhe-á a COSERN, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pela Previdência Social e a remuneração média percebida pelo empregado nos últimos doze meses.

Parágrafo primeiro: Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma, aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente ou auxílio doença;

Parágrafo segundo: A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da COSERN ou perito credenciado pela Previdência Social;

Parágrafo terceiro: Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica;

Parágrafo quarto: A COSERN custeará a despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados que trabalham no interior do estado, afastado pela Previdência Social que não conseguirem realizar a perícia no seu município de origem

e para realização de exame de retorno ao trabalho. Quando o empregado necessitar de acompanhamento a referida perícia, por questão de saúde, devidamente atestada pelo Serviço Médico da COSERN, a Empresa estenderá o custeio ora mencionado ao acompanhante.

Parágrafo quinto: O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social (INSS) e não faz jus ao Auxílio Doença Previdenciário (INSS), perceberá o benefício especial concedido pela COSERN nas condições descritas nos parágrafos anteriores desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AO FILHO COM DEFICIÊNCIA – PCD

Ao empregado que, mediante comprovação de serviço médico especializado e anuência do Serviço Médico da Empresa, tiver filho com deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), será prestada a este gratuitamente, pela COSERN, através das instituições especializadas, a assistência integral exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro: Caso o filho com deficiência, precise de serviços de prótese e/ou órtese, a COSERN pagará as despesas relacionadas a aquisição destes, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências e submetidas à requisição médica especializada em consonância com o Serviço Médico da Empresa;

Parágrafo segundo: A COSERN garantirá a manutenção do Plano de Saúde e do Plano Odontológico para dependente do empregado, na condição de filho com deficiência - PCD com mais de 21 anos de idade, reconhecido como incapaz;

Parágrafo terceiro: A manutenção do Plano de Saúde e do Plano Odontológico referida no parágrafo segundo serão nas mesmas condições previstas na Cláusula Décima e Décimas Primeira respectivamente;

Parágrafo quarto: Para o dependente com deficiência - PCD, com mais de 21 anos de idade, reconhecido como incapaz o benefício da creche ou da mãe guardiã será concedido sem limite de idade;

Parágrafo quinto: A COSERN custeará integralmente exames e medicamentos solicitados por profissional de saúde credenciado para os dependentes com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a COSERN a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados que em serviço autorizado pela empresa, venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A COSERN se compromete a conceder assistência clínica Social e Psicológica aos seus empregados, filhos e dependentes limitado a 01 (um) atendimento por semana, por beneficiário, mediante o reembolso no limite de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por atendimento.

Parágrafo único: O reembolso será concedido, no contra cheque do empregado, após prévia requisição do profissional especializado e anuência do Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA EDUCACIONAL

Fica estabelecido o valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para o exercício de 2021, cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021



empregados. A participação da COSERN na mensalidade escolar será com base na remuneração, parcelas fixas e variáveis do empregado, conforme Procedimento Operacional - NOR.CORPORAT-CULT-0004 (anexo 2), com implementação da metodologia linear.

Parágrafo primeiro: A metodologia linear representa o formato de distribuição do valor estabelecido como limite global da participação da COSERN na mensalidade escolar dos empregados, e terá como ponto de partida o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) para os empregados que recebem até o limite do valor estabelecido como piso salarial;

Parágrafo segundo: Nos meses de janeiro, fevereiro, julho, agosto e dezembro serão realizadas reuniões com o SINTERN e participação dos beneficiários para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no “caput” desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba;

Parágrafo terceiro: A Cosern deverá conveniar com o SENAC e SENAI para oferecer gratuitamente aos seus empregados cursos nas áreas de elétrica, de eletrônica, de informática e de energias renováveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Fica a COSERN obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge, filhos, e ainda o acompanhamento de pessoas das quais o empregado seja tutor ou curador, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro: Nas ocorrências e condições previstas no Caput desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 15 (quinze) dias úteis, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados;

Parágrafo segundo: Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte, com pernoite, de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, será de R\$ 300,00 (trezentos reais). A COSERN, quando de viagem interestadual, concederá ao empregado uma diária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo primeiro: Nas viagens dentro do Estado, sem pernoite, o empregado fará jus ao seguinte: A) 01 refeição, iniciando 1h antes da jornada de trabalho; B) 01 refeição, ultrapassando o horário das 12 (doze) horas; C) ultrapassando o horário das 18 (dezoito) horas, 01 (uma) refeição. As refeições aqui estabelecidas, são cumulativas e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado com alimentação; D) O valor da refeição será de 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição;

Parágrafo segundo: A COSERN pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa, no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado e para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por acompanhante;

Parágrafo terceiro: A COSERN, quando de viagem interestadual, e que o empregado se hospede em hotel conveniado, cuja hospedagem é paga pela COSERN diretamente ao hotel, o empregado fará jus ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para refeição;

Parágrafo quarto: A COSERN reembolsará as despesas de Taxi ou Uber mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FUNDAÇÃO NÉOS (UNIFICADA – CLÁUSULA 9ª)

A COSERN concorda em relação à fundação NÉOS que:

Parágrafo primeiro: A Unidade Salarial - US do Plano CD oriundo da Fasern corresponderá ao valor de **R\$ 3.641,58 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** e será reajustada a cada 02 (dois) anos, por ocasião do reajuste salarial concedido na data base dos empregados da COSERN, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do Indexador Atuarial do Plano – IAP;

Parágrafo segundo: A contribuição básica mensal de caráter obrigatória, destinada a constituir a provisão matemática programada de benefícios a conceder subconta participante será fixada em: a) 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento), da parcela do salarial real de contribuição do participante, não excedente ao valor da Unidade Salarial de **R\$ 3.641,58 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** e, b) 9,5% (nove virgula cinco por cento) da parcela real de contribuição excedente ao valor da Unidade Salarial - US;

Parágrafo terceiro: O Benefício de Pecúlio por Morte ou Invalidez do Participante consistirá em pagamento único de valor igual a 13/12 (treze doze avos) da Contribuição Real Média Mensal (CRMM), multiplicada pelo número de meses que, na data de seu falecimento ou invalidez, faltavam para o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Parágrafo quarto: A COSERN garantirá que o Fundo de Reversão será utilizado em Benefício exclusivo dos Planos de Previdência administrados pela NÉOS;

Parágrafo quinto: A COSERN garantirá para os empregados, participantes dos planos de benefícios administrados pela NÉOS, em gozo de Auxílio-doença e Auxílio-reclusão sem quebra de vínculo empregatício, que a contribuições mensais de responsabilidade das Empresas e dos participantes para formação da Reserva Matemática, serão devidas até quando perdurar as condições acima mencionadas;

Parágrafo sexto: O Conselho Deliberativo da NÉOS será composto por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) indicados pelas patrocinadoras e 05 (cinco) representantes dos Participantes ou Assistidos. As decisões serão tomadas sempre por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e sem voto de minerva. O SINTERN, Sindurb e Sinergia/BA, terão 01(um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para cada estados;

Parágrafo sétimo: O Conselho fiscal da NÉOS será composto por 04 membros titulares representantes das patrocinadoras e 04(quatro) representantes dos participantes ou assistidos, totalizando 08 Conselheiros, com um suplente para cada conselheiro. O SINTERN, Sindurb e Sinergia/BA, terão 01(um) conselheiro titular e 01 (um) suplente para cada estados;



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021



Parágrafo oitavo: A NÉOS além de manter, obrigatoriamente serviço de atendimento pessoal aos participantes e assistidos nas cidades de Natal/RN e Recife/PE, garantirá que o patrimônio dos Planos de Benefícios da NÉOS será segregado, independente e não possuirá comunicabilidade entre eles;

Parágrafo nono: O Diretor de Seguridade e Benefícios e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da NÉOS serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, cabendo a Intersindical Neoenergia participação efetiva na Comissão Eleitoral;

Parágrafo décimo: A patrocinadora COSERN liberará os empregados eleitos para que participem das reuniões dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e dos Comitês sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria da NÉOS solicitar;

Parágrafo décimo primeiro: Os membros da Diretoria executiva e dos Conselhos Deliberativos e Fiscais da Néos farão jus ao pagamento de jeton mensal no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. O valor do jeton será reajustado na mesma data e no mesmo percentual do reajuste salarial concedido aos trabalhadores da COSERN;

Parágrafo décimo segundo: A COSERN garantirá aos empregados eleitos para os cargos de diretor e conselheiro da NÉOS, as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, conforme artigo 543 da CLT, bem como a liberação de até 04(quatro) dias/mês para desempenho das suas atividades institucionais nos respectivos Conselhos;

Parágrafo décimo terceiro: A Cosern promoverá cursos para possibilitar a certificação de empregados, possibilitando que os mesmos se habilitem a concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretor das Fundações. Deverão ser reservadas 10 (dez) vagas para indicação por cada sindicato. Custeará também as despesas para a participação de 02 (dois) representantes, por sindicato, nos Congressos da ANAPAR e ABRAPP e no EPB/EPINE;

Parágrafo décimo quarto: Os participantes dos Planos Previdenciários administrados pela NÉOS poderão resgatar 100% da subconta patrocinadora independentemente do tempo de vínculo empregatício com os seus respectivos Patrocinadores;

Parágrafo décimo quinto: A COSERN realizará anualmente contribuição voluntária aos empregados que são participantes dos Planos CD's administrados pela NÉOS, correspondente a 5% da remuneração do mês de outubro;

Parágrafo décimo sexto: Os Autopatrocinados dos Planos Previdenciários administrados pela NÉOS poderão, a qualquer tempo, alterar o valor do SRC – Salário Real de Contribuição.

Parágrafo décimo sétimo: A COSERN se compromete a garantir a cobertura total dos benefícios de risco (morte ou invalidez), previstos nos regulamentos dos planos CD's administrados pela NÉOS - Previdência Complementar, mesmo que a Apólice do seguro contratado exclua estas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO (UNIFICADA – CLÁUSULA 16ª)

A COSERN realizará as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados com assistência do SINTERN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINTERN

A COSERN se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados, quando do primeiro pagamento após o fechamento do Acordo Coletivo, a



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021



Contribuição Assistencial estabelecida em Assembleia Geral da categoria, no valor em reais correspondente a 04 (quatro) vales alimentação estabelecido na cláusula décima quinta. O valor será descontado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês do fechamento do Acordo Coletivo e a segunda parcela no mês subsequente, e será repassado até o quinto dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro: Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória conforme deliberado em Assembleia;

Parágrafo segundo: Precedido de aprovação em assembleia, conforme determina o art.612 da CLT, a COSERN descontará o valor, obrigatoriamente, de todos os empregados;

Parágrafo terceiro: O direito de oposição ao desconto acima mencionado será assegurado a todos os trabalhadores não sindicalizados, nos termos da decisão unânime da primeira turma do Superior Tribunal Federal - STF, no processo RE nº 220.700-1/RS, podendo ser exercido durante dez dias corridos, a partir da data da assinatura do ACT 2020/2021, sob pena de admissão tácita, devendo operar-se na sede do sindicato profissional, durante os horários normais de expediente deste, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar tais comprovantes à empresa em até três dias após o término do prazo do direito a oposição para que a mesma proceda com as devoluções dos valores debitados na folha do mês de fechamento do Acordo Coletivo no mês subsequente. O empregado que realizar a oposição dentro dos 10 dias terá o valor restituído na folha subsequente como a segunda parcela não será descontada.

Parágrafo quarto: Nos demais municípios do estado do Rio Grande do Norte, a oposição poderá ser enviada pelo correio, através de aviso de recebimento, para o endereço do Sindicato dos Trabalhadores, situado na Rua Gonçalves Lêdo, Nº 845, Cidade Alta, CEP: 59025-330, ou entregue aos representantes Sindicais locais, mediante protocolo;

Parágrafo quinto: Após o recolhimento, a empresa entregará ao Sindicato uma relação nominal dos empregados contribuintes, com os respectivos valores descontados.

Parágrafo sexto: O SINTERN se compromete a assumir qualquer despesa relativa a questionamentos judiciais ou administrativos, incluindo custos com honorários decorrentes dessa discussão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo primeiro: O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 08 (oito) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

Parágrafo segundo: A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar;

Parágrafo terceiro: A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, desde que o empregado obedeça ao intervalo de uma hora de descanso entre os turnos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR (UNIFICADA – CLÁUSULA 5ª)

A COSERN pagará até 20/12/2020 aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 15/12/2020, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2020, o valor correspondente a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Terão direito os empregados que tenham trabalhado por no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2020, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando-se a proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: O adiantamento supracitado está sendo pago no termo da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo segundo: Os empregados afastados de suas funções, em gozo de benefícios previdenciários tais como: auxílio-acidente, auxílio-doença e licença maternidade ou na sua prorrogação e licença paternidade ou na sua prorrogação receberão o valor integral do adiantamento;

Parágrafo terceiro: Os empregados que estiverem cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados receberão o valor integral do adiantamento e do cartão-presente (Gift Card).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SOBREAVISO

Será considerado de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência aguardando sua convocação para a prestação de serviço. A COSERN remunerará em 50% (cinquenta por cento) as horas que o empregado permanecer de sobreaviso. O regime de sobreaviso só será adotado em escalas previamente estabelecidas, divulgadas e apresentadas ao SINTERN, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência. Sendo que não estando o empregado previamente escalado, e não podendo comparecer, não sofrerá retaliação.

Parágrafo primeiro: Estando o empregado de sobreaviso e sendo acionado para trabalhar terá sua hora extra paga com o percentual de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo segundo: A COSERN assegurará o transporte aos empregados que estiverem de sobreaviso e forem acionados para realização de serviço extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A COSERN liberará 07 (sete) dirigentes sindicais, em tempo integral e com ônus para empresa. Compromete-se, ainda, a manter os valores das rubricas de periculosidade, média de sobreaviso e penosidade, bem como os valores das médias de adicional noturno e de horas extras, calculadas, na data da liberação, com base nos últimos 12 meses de trabalho, caso o dirigente indicado as detenha.

Parágrafo primeiro: A COSERN liberará, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por estes forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes;

Parágrafo segundo: A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ficará limitada a um número de 03 (três) por mês, não excedendo a 03 (três) dias de trabalho por vez, para participar de eventos do SINTERN, sem prejuízo da respectiva



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021



remuneração, a solicitação da liberação, pelo sindicato, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência;

Parágrafo terceiro: A COSERN liberará os empregados eleitos para cargos de Direção de Centrais Sindicais, Federações e Confederações para participar de reuniões plenárias, limitada uma a cada mês não excedendo a 03 (três) dias de trabalho por vez sem prejuízo da respectiva remuneração, a solicitação da liberação, pelo sindicato, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência;

Parágrafo quarto: A COSERN liberará 01 (um) dirigente do SINTERN eleito para a diretoria da Federação Nacional dos Urbanitários - FNU, colocando-o à disposição com ônus para a Empresa;

Parágrafo quinto: A Cosern disponibilizará um espaço nos seus quadros de aviso para publicações do SINTERN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a COSERN custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, incluindo assistência psicológica conveniada, medicamentos, órteses, próteses e correção estética até a recuperação ou desligamento do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa;

Parágrafo segundo: O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COSERN, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial;

Parágrafo terceiro: Para os empregados acidentados do trabalho ou com doenças ocupacionais a COSERN custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados que trabalham no interior do estado, afastado pela Previdência Social que não conseguirem realizar a perícia no seu município de origem e para realização de exame de retorno ao trabalho. Caso o empregado necessite de acompanhamento à referida perícia por questões de saúde, devidamente atestadas pelo Médico do Trabalho da COSERN, a Empresa estenderá esse custeio ao acompanhante;

Parágrafo quarto: Os empregados acometidos de doenças especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada e indicada nos termos dos artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91, também fará jus ao custeio indicado no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A COSERN pagará o Abono Pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

Parágrafo Único: O empregado decidirá pelo fracionamento ou não das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNÇÃO CUMULATIVA



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021



O empregado que dirigir veículo da COSERN, mediante autorização da Empresa, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa.

Parágrafo primeiro: A partir de outubro de 2020 o valor da Função Cumulativa será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**;

Parágrafo segundo: A partir de outubro de 2020 para os empregados que dirigirem veículo tipo carreta e veículo com Cesta Tipo Sky a Função Cumulativa será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

Parágrafo terceiro: A COSERN reembolsará, desde que comprovadas, as despesas com renovação e mudança de categoria, quando solicitada pela COSERN, da Carteira Nacional de Habilitação-CNH para o empregado que faça jus ao recebimento da Função Cumulativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro: A COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: A COSERN pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's, Plantão, COI nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo terceiro: A COSERN pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo quarto: A COSERN remunerará mensalmente como horas extras as horas excedentes as 160 (cento e sessenta) horas mensais trabalhadas pelos empregados que laboram em regime de escalas interruptas ou ininterruptas no COI, PA'S e PRONTIDÃO DE LUZ. As horas excedentes serão pagas como horas extra e com o percentual de 100% (cem por cento);

Parágrafo quinto: A COSERN assegurará transporte casa/trabalho/casa que deverá ser através de veículo próprio, de táxi ou Uber, ou do pagamento dos quilômetros rodados no veículo do empregado quando o mesmo, for convocado para trabalhar em regime de horas extras no sábado, domingo, feriado ou dia de compensação;

Parágrafo sexto: A COSERN pagará as horas extras dos empregados em viagens interestaduais quer o deslocamento seja via aérea ou terrestre tomando como referência a hora que o empregado sai da sua residência e a hora que chega no destino. O mesmo ocorrendo no regresso, ou seja, tomará como base a hora de saída do local de prestação do serviço e a hora de regresso a residência do empregado. O percentual da hora extra aqui mencionada serão os estabelecidos nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula;

Parágrafo sétimo: Para os empregados que trabalham em regime administrativo e em escala de revezamento, no que concerne o pagamento de horas extras, a segunda feira e a terça feira de carnaval, são considerados dias feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE NOTURNO OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

A COSERN disponibilizará a opção pelo transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão e Postos Avançados – PA'S de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, que iniciam ou encerram os turnos nos

horários das 23h e 24h. E para os empregados com expediente administrativo em jornada extraordinária que encerrar após as 20:00 (vinte) horas.

Parágrafo primeiro: O empregado que exerce sua atividade em escala por turno no Plantão e Postos Avançados – PA’S de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, poderá optar pelo serviço de táxi em uma das opções: Primeira opção - ida e volta para os turnos que iniciam nos horários das 23h e 00h e encerraram às 6h, às 7h e 8h ou na segunda opção - ida e volta para os turnos que iniciam nos horários das 15h e 16h e encerraram às 23h e 00h. A opção que o empregado optar permanecerá pelo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Para o empregado que trabalha em escala de revezamento quando chamado em caráter emergencial durante o descanso inter jornada ou empregado que trabalha em expediente administrativo convocado no final de semana, feriado e dias compensados, no trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou será disponibilizado o serviço de táxi, para deslocamento casa / trabalho / casa;

Parágrafo terceiro: Em face das particularidades dos PA’S de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18h, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo.

Parágrafo quarto: O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale-Transporte;

Parágrafo quinto: Para os empregados que residem em localidade ou área metropolitana onde não haja o serviço de transporte público de passageiros, o valor mensal referente ao vale-transporte será pago em pecúnia no contracheque do empregado. O valor será calculado tendo como base o valor realmente despendido na locomoção do empregado ou na quilometragem de veículo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO E INFORMAÇÕES

A COSERN garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da NÉOS para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo único: A COSERN fornecerá ao SINTERN, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS

A Cosern destinará mensalmente a título de ajuda financeira para o lazer dos seus empregados e respectivos dependentes, a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Parágrafo primeiro: O Clube COSERN deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais;

Parágrafo segundo: Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube COSERN deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais;

Parágrafo terceiro: O Clube COSERN deverá mensalmente prestar contas à COSERN da aplicação dos recursos decorrentes no estabelecido no caput desta cláusula e no parágrafo segundo;

Parágrafo quarto: A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 2 (dois) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do Clube COSERN;

Parágrafo quinto: Na liberação de que trata o Parágrafo quarto, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ-APOSENTADORIA DO INSS E DAS FUNDAÇÕES. (UNIFICADA - CLÁUSULA 11ª)

A COSERN se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltem até 60 (sessenta) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria da Previdência Social, seja proporcional ou integral, bem como dos Planos administrados pela NÉOS.

Parágrafo primeiro: A garantia de que trata o “caput” desta cláusula se estenderá até que as condições plenas de contribuição e idade, previstas nos Regulamentos dos Planos de Previdência administrados pela NÉOS, para concessão do benefício de aposentadoria integral dos planos BD e CD sejam implementadas.

Parágrafo segundo: Para os empregados na condição acima, bem como para aqueles que já tenham extrapolado a aludida estabilidade, o desligamento somente poderá ocorrer após Carta de Concessão da Previdência Social concedendo deferimento ao benefício da aposentadoria integral, ressalvados os casos jurídicos com sentenças sem o trânsito em julgado;

Parágrafo terceiro: A COSERN se compromete a não despedir os empregados que estão aposentados pela Previdência Social, e continuam com vínculo empregatício direto com a empresa, até que atinjam as condições exigidas para concessão do benefício de aposentadoria integral concedido pelos Planos administrados pela NÉOS;

Parágrafo quarto: A COSERN, em face da Legislação Previdenciária, não despedirá o empregado que quando do cálculo do benefício da aposentadoria da Previdência Social apresente fator previdenciário menor que 01 (um) e não desligará o empregado que estiver no cumprimento de qualquer das regras de transição determinada pela Reforma da Previdência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordada como Data Base dos empregados da COSERN abrangidos neste acordo a data de 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A COSERN manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

Parágrafo Único: A COSERN disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO

A COSERN pagará o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de sua Profissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

A COSERN concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº 11.770 de 09/09/2008 e concederá licença paternidade de 30 (trinta) dias conforme Lei Nº 13.257 de 8 de março de 2016.

Parágrafo primeiro: As licenças maternidade e paternidade serão garantidas ao empregado ou empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança;

Parágrafo segundo: Quando se tratar de empregada gestante, com filho diagnosticado com Microcefalia decorrente do Zica Vírus, comprovado por laudo médico, fica assegurado a empregada licença maternidade de 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo da sua remuneração. E lhe será assegurada a estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez, até 210 (duzentos e dez) dias após o parto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR (UNIFICADA – CLÁUSULA 14ª)

A COSERN garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade sem discriminação, por razão de raça, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social, bem como, conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais dos empregados.

Parágrafo primeiro: A COSERN assegurará a efetividade de seu código de ética e a autonomia do comitê de ética, assegurando aos Sindicatos a indicação de 01 (um) representante dos empregados no referido Comitê, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação;

Parágrafo segundo: A COSERN se compromete a assegurar aos empregados acusados por indisciplina, o direito de defesa, a ser exercido com a devida instauração de processo disciplinar;

Parágrafo terceiro: A COSERN dará ciência aos Sindicatos da instauração do processo disciplinar para apuração da falta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que as entidades sindicais possam dar assistência ao empregado;

Parágrafo quarto: Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão, caberá apresentação de defesa escrita ao superior hierárquico que aplicou a punição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;

Parágrafo quinto: Nos casos de indeferimento da defesa e manutenção da sanção, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser examinado por uma comissão de disciplina designada pela Gerência de Gestão de Pessoas, assegurando a participação de um representante dos trabalhadores indicado pelos Sindicatos;

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese, a punição somente será efetivada após apreciação do recurso apresentado pelo empregado acusado;

Parágrafo sétimo: A COSERN constituirá comissão paritária, formada pela empresa e Sindicatos para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral e Assédio Sexual (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc) indicando as ações e medidas para impedir este tipo de conduta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A COSERN adotará os seguintes critérios para os empregados com deficiência, contratados por força da legislação.

Parágrafo primeiro: Providenciará a compra e fornecerá gratuitamente calçados e equipamentos de órteses e próteses a todos os empregados com deficiência que já contarem com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade;

Parágrafo segundo: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os empregados com deficiência possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho;

Parágrafo terceiro: Providenciará para que as tarefas delegadas aos empregados com deficiência sejam adequadas a deficiência de cada um. E ainda quando da avaliação do empregado que seja levado em consideração as restrições que a deficiência lhe impõe;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PISO SALARIAL (UNIFICADA – CLÁUSULA 3ª)

Na vigência do presente Acordo Coletivo fica assegurado aos empregados da COSERN, partir de 1º de outubro de 2020 o pagamento do piso salarial no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A COSERN pagará o adicional noturno com o percentual de 50% (cinquenta por cento), bem como, acatará ao estabelecido nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do trabalho - TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS (UNIFICADA – CLÁUSULA 7ª)

A COSERN pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas, conforme segue:

Parágrafo primeiro: Uma gratificação de férias correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, a título de gratificação de férias, conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo segundo: Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e uma remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de

penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado;

Parágrafo terceiro: A gratificação e o abono de férias de que tratam esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias;

Parágrafo quarto: A gratificação e o abono de férias não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa;

Parágrafo quinto: Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos do item parágrafo segundo, dessa cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99;

Parágrafo sexto: A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de apuração do valor da contribuição devida pelo empregado e pela empresa para o plano previdenciário da Fasern;

Parágrafo sétimo: A COSERN concederá empréstimo no valor de até 100% da remuneração salarial habitual contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado solicitante, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado;

Parágrafo oitavo: A COSERN concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais ou excepcionais considerando a remuneração salarial habitual, contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR (UNIFICADA – CLÁUSULA 21ª)

A COSERN em relação ao resultado do seu balanço de cada exercício distribuirá no ano seguinte com os seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados – PLR com os seguintes critérios: O somatório de até 2% (dois por cento) do EBITDA, em razão dos resultados previamente pactuados com o SINTERN, através de Acordo Específico que definam os objetivos e metas, somados a 1% (um por cento) do lucro líquido, independente de objetivos ou metas. Apurado o valor do empregado referente à PLR do ano anterior, o mesmo deverá ser quitado até 10 de abril do ano seguinte.

Parágrafo Único: Até o dia 15 de outubro de cada ano a COSERN se reunirá com o SINTERN com vistas a definir conjuntamente os objetivos e metas que deverão ser realizadas no ano seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL (UNIFICADA - CLÁUSULA 6ª)

A COSERN concederá aos seus empregados, no mês de janeiro de 2021, um crédito no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a título de empréstimo emergencial, a ser descontado em 10 parcelas iguais no período de março a dezembro de 2021, sem considerar para concessão do empréstimo a margem consignável do empregado;

Parágrafo único: A COSERN concederá, até 15/02/2021, um cartão-presente (Gift Card) no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS REUNIÕES DAS CIPAS



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021



Os empregados dos PA's, nos quais não há Comissão Interna de Prevenção de Acidente - Cipa instalada terão suas participações asseguradas pela COSERN nas reuniões da Cipa da localidade mais próxima.

Parágrafo primeiro: A participação dos empregados se dará a cada reunião mensal em sistema de rodízio, permitindo que todos os trabalhadores participem das reuniões, visando aprimorar seus conhecimentos sobre o tema Segurança do Trabalho. Ressalte-se que as despesas de participação nas reuniões serão de responsabilidade da COSERN;

Parágrafo segundo: A COSERN remeterá mensalmente para o SINTERN cópias das atas das reuniões mensais das CIPA's, após 3 (três) dias úteis da publicação das mesmas;

Parágrafo terceiro: A COSERN criará um espaço eletrônico dentro do Neoenergia Informa que permita aos empregados acompanharem as decisões e providências emanadas das CIPAS instaladas pela Empresa, devendo divulgar: calendário de reuniões, relações dos membros e seus contatos, cópias das atas das reuniões e campo para sugestões;

Parágrafo quarto: A COSERN se compromete a alternar a presidência das CIPAS entre os trabalhadores indicados pela empresa e os eleitos pelos empregados;

Parágrafo quinto: Os representantes da CIPA participarão das inspeções comportamentais - jornada de comportamento seguro - nestas inspeções deverá sempre estar presente um membro da CIPA eleito pelos trabalhadores;

Parágrafo sexto: Na comissão de investigação de acidentes de trabalho e de visita ao acidentado, deverá ter a participação de um representante do SINTERN e de um dos membros da CIPA eleito pelos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FIM DA TERCEIRIZAÇÃO

A COSERN se compromete a partir de 01/01/2021 não contratar empresas de mão de obra terceirizada para realização de seus serviços fins, admitindo-se a possibilidade de tais contratações apenas nos serviços meios (limpeza, conservação e vigilância).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS (UNIFICADA CLÁUSULA 8ª)

A COSERN elaborará e implementará em conjunto com os Sindicatos e aprovação dos empregados, um Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS como instrumento para definição da política de remuneração, normatizando os critérios para progressão salarial nos cargos da Empresa, até seis meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: A COSERN anualmente destinará 3% (três por cento) do valor de uma folha bruta de pagamento mensal para à mobilidade do Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXTINÇÃO DAS APP NO PLANTÃO E PA's

A partir da vigência deste acordo não mais serão realizadas atividades APP, pelos eletricitistas do PLANTÃO DE LUZ e PA'S objetivando reduzir a carga de trabalho de suas já estressantes atividades profissionais, exigidas normalmente pelos serviços cotidianos, com isto preservando a saúde destes empregados.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COSERN (UNIFICADA - CLÁUSULA 10ª)

A COSERN fará eleição de 01 (um) membro representante dos empregados e respectivo suplente, para o Conselho de Administração da COSERN. Poderão participar da referida eleição como candidato ou eleitor, todos os empregados da Empresa.

Parágrafo único: As eleições serão organizadas e apuradas por uma comissão paritária composta por igual número de representantes da COSERN e do SINTERN. O processo eleitoral será através do voto individual com escrutínio secreto com voto em urnas nos locais de trabalho, sendo a eleição disciplinada por um regulamento elaborado pela comissão acima mencionada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL E DA CIPA

A COSERN também liberará os cipeiros eleitos pelos empregados, por 02 (dois) meses, em sistema de rodízio, que acompanharão as atividades da empresa com vista ao aprimoramento da Segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR – VALE CULTURA

A COSERN concederá aos seus empregados Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo primeiro: O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012;

Parágrafo segundo: O empregado usuário do vale-cultura descontará, de sua remuneração mensal, os seguintes percentuais sobre o valor do vale cultura, como segue:

- I. até um salário-mínimo – 1% (um por cento);
- II. acima de um salário-mínimo e até dois salários-mínimos – 2% (dois por cento);
- III. acima de dois salários-mínimos e até três salários-mínimos – 3% (três por cento);
- IV. acima de três salários-mínimos e até quatro salários-mínimos – 4% (quatro por cento);
- V. acima de quatro salários-mínimos e até cinco salários-mínimos – 5% (cinco por cento);
- VI. acima de cinco salários-mínimos - 6% (seis por cento);

Parágrafo terceiro: O salário-mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário-mínimo nacional.

Parágrafo quarto: A COSERN, nos termos da legislação citada no caput, providenciará sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale-cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic do Ministério da Cultura;

Parágrafo quinto: Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pela COSERN, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRATAMENTO CONTRA OBESIDADE E DEPENDÊNCIA QUÍMICA



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021



A COSERN se compromete a encaminhar os empregados que se encontrem na condição de dependentes químicos e obesidade para uma clínica especializada no tratamento terapêutico conforme a doença de cada empregado, arcando com o custo financeiro deste encaminhamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A COSERN garantirá a todos os empregados que forem transferidos para outra localidade o pagamento de 25% da remuneração do empregado durante 12 (doze) meses. A parcela mensal não pode ser menor que **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A COSERN manterá a Comissão Permanente de Negociação, instituída através do Protocolo de Negociação com estrutura paritária, integrada pelo SINTERN e pela COSERN, para resolver assuntos de interesse das partes, durante a vigência do ACT – 2020/2021.

Parágrafo único: A comissão mencionada no caput será convocada por uma das partes, através de correspondência aos seus membros e terá um prazo de 15 (quinze) dias para se reunir após a convocação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES CORPORATIVAS

A COSERN restringirá as atividades corporativas e garantirá o posto de trabalho na COSERN mesmo que as atividades sejam transferidas para outra empresa do grupo. Garantindo ainda que os empregados não sejam assediados por gerentes e gestores que estão sediados em outras empresas do grupo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Natal - RN, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – RETROATIVOS

A COSERN se compromete, caso o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2020/2021 não seja assinado até o fechamento da folha de outubro de 2020, a efetuar o pagamento retroativo de todas as diferenças financeiras, resultantes do presente acordo coletivo de trabalho, até 5 dias após fechamento deste acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS (UNIFICADA – CLÁUSULA 17ª)

Considerando os princípios de respeito, integridade, comunicação e excelência, a Empresa, quando da implementação de reestruturação organizacional, novas tecnologias e/ou processos automatizados, objetivará, entre outros, o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e a saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo primeiro: Dentro dos referidos princípios, quaisquer dos processos acima, somente poderão ocorrer após informação e discussão prévia com o Sindurb, Sinergia e Sintern;

Parágrafo segundo: Os empregados que porventura forem afetados pelos processos de reestruturação organizacional, implantação de novas tecnologias ou processos automatizados, às Empresas assegurarão: a) os equipamentos necessários para a função; b) os custos de treinamento para capacitação, readaptação e recolocação funcional nas Empresas;

Parágrafo terceiro: Entende-se por recolocação funcional o aproveitamento dos empregados envolvidos nestes processos em outras funções desempenhadas na Empresa, resultando em alteração de cargo e/ou função, sem prejuízo da sua remuneração. Os novos postos de trabalho ou aqueles que venham a vagar serão preenchidos, prioritariamente, por esses empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE LINHA ENERGIZADA (UNIFICADA – CLÁUSULA 12ª)

A Neoenergia COSERN pagará a partir de 01/10/2020 aos eletricitas e técnicos que trabalham em linhas energizadas com tensão a partir de 11,9 kV, uma gratificação correspondente ao valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (UNIFICADA – CLÁUSULA 13ª)

A COSERN pagará a partir de 01/10/2020, aos empregados quem trabalham em condições de risco, adicional de periculosidade com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo primeiro: As atividades definidas para pagamento do adicional de periculosidade: são as descritas abaixo, conforme Anexo 4 da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014:

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores: a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão; b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR10; Este texto não substitui o publicado no DOU c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações: a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10; b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão; c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

4. Das atividades no sistema elétrico de potência - SEP.

4.1 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP: a) Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas; b) Corte e poda de árvores; c) Ligações e cortes de consumidores; d) Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas; e) Manobras em subestação; f) Testes de curto em linhas de transmissão; g) Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação; Este texto não substitui o publicado no DOU h) Leitura em consumidores de alta tensão; i) Aferição em equipamentos de medição; j) Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso; k) Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas; l) Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc); m) Pintura de estruturas e equipamentos; n) Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos; o) Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas; p) Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras; q) Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.

4.2 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP: a) Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos; b) Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações; c) Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos; d) Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e telecontrole.

QUADRO I

ATIVIDADES	ÁREA DE RISCO
I. Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de	a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e

linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; b) Pátio e salas de operação de subestações; c) Cabines de distribuição; d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes; f) Áreas submersas em rios, lagos e mares.
II. Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras.
III. Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; b) Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras; d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão; e) Sala de controle dos centros de operações.
IV. Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – GARANTIA DE DIREITO TRABALHISTA (UNIFICADA – CLÁUSULA 18ª)

A COSERN se compromete a não contratar empregados através de contratos individuais escritos, em detrimento as negociações coletivas junto ao SINTERN; seja para pagamento por hora trabalhada, CNPJ individual, carteira verde e amarela ou qualquer outra forma que venha precarizar ou suprimir direitos trabalhistas constantes no ACT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – MULTA FGTS (UNIFICADA – CLÁUSULA 19ª)

A COSERN se compromete a depositar na conta fundiária do empregado demitido imotivadamente, a multa rescisória equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo para fins rescisórios, o referido depósito deverá ser comprovado quando do ato da homologação no SINTERN.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A COSERN assegurará ao empregado substituto o direito de receber, como gratificação, a importância correspondente à diferença entre o seu salário-base e o do



**PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN
E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO – ACT 2020/2021**



empregado substituído, a partir do 1º (primeiro) dia da substituição, desde que esta seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, conforme critérios estabelecidos pela COSERN e ou Grupo Neoenergia.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

A COSERN ressarcirá o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria, as despesas com material escolar didático, dos dependentes, limitando a idade a Cláusula Décima quinta deste ACT.